



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento de material didático no âmbito do Fundo Recomeçar**, considerando o integral cumprimento do seguinte:

- **Manual informativo de boas práticas na Floresta**, com as seguintes características:
  - Quantidade: 5.000 unidades;
  - Conceção gráfica e dos conteúdos e impressão;
  - Formato 21 x 21 cm, com 52 páginas;
  - Miolo em papel 150 gr couché (mate ou brilhante), consoante prova;
  - Capa a 250 gr couché (mate ou brilhante), plastificada, consoante prova;
  - Acabamento fresada e colada;
  - Impressão em 4 cores, frente e verso.
- **Caderno de atividades, sobre boas práticas na Floresta**, com as seguintes características:
  - Quantidade: 5.000 unidades;
  - Conceção gráfica e dos conteúdos e impressão;
  - Cadernos de atividades, sobre boas práticas na floresta dirigido à população escolar, com idade compreendida entre os 6 os 16 anos;
  - Formato: 29,7 x 21 cm, com 32 páginas;
  - Miolo em papel 100 IOR;
  - Capa em 250 gr couché plastificada;
  - Acabamento 2 pontos arame;
  - Impressão em 4 cores, frente e verso;
  - Jogo de tabuleiro alusivo à temática do caderno, inserido no seu interior.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- **Jogo pedagógico gigante, de 6 x 4 metros**, com as seguintes características:
  - Quantidade: 1 unidade;
  - O jogo terá de conter:
    - Um conjunto de cartas de conhecimento, com perguntas;
    - Um conjunto de jogo de cartas de consequência;
    - Um dado gigante insuflável;
    - Bomba para encher o dado;
    - Regras do jogo;
    - Material de limpeza da tela do jogo;
    - Caixa de transporte.
  - A tela do jogo terá de ser em lona impermeável.
- **Exposição interativa sobre as Florestas**, com as seguintes características básicas:
  - Quantidade: 1 unidade;
  - Conceção gráfica e dos conteúdos e impressão;
  - Seis expositores informativas, devendo ser leves e facilmente transportáveis;
  - Um expositor com informação digital, usando a tecnologia de touchscreen;
  - Expositor com elementos da Floresta, contendo no mínimo sementes, partes de tronco, folhas e sons ambientes.
- **Roll up impresso com 100 x 211 cm, para sensibilização ambiental**, com as seguintes características:
  - Quantidade: 1 unidade;
  - Conceção gráfica e dos conteúdos e impressão.

**1.2.** Os conteúdos e as provas finais terão de ser previamente validadas pelo Município de Cantanhede, antes da produção e impressões finais.

**1.3.** Pretende-se que seja apresentada proposta com valor unitário, para cada um dos itens mencionados, e de valor global, calculado considerando a totalidade dos materiais a fornecer e dos trabalhos a executar e incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e contemplando a totalidade da execução do descrito.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.4. A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a notificação da adjudicação e estar concluída até ao máximo até 20 dias a contar da mesma.

1.5. O preço base do presente concurso é de **18.970,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

1.6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **22000000 - Material impresso e afins**.

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

2.1. Pelo fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REVISÃO DE PREÇOS**

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **4) PAGAMENTO**

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**4.3.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**5.1.** Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da subalínea i), da alínea c), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, dado que a execução da totalidade do procedimento irá ocorrer até 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

### **6) SANCÕES**

**6.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

**6.2.** No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

**VS (€)** - Valor da sanção, em euros;

**VE** - Valor da encomenda, em euros;

**D** - Número de dias úteis de incumprimento.

**6.3.** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

Câmara Municipal

**6.4.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

**6.5.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**6.6.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

**6.7.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**6.8.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **8) GESTOR DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **9) FORO COMPETENTE**

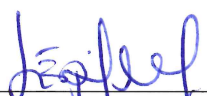
9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 06 de agosto de 2019

O Técnico Responsável do Gabinete de Recursos Naturais,

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes